

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ygcwhj8q  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  26/02/2025  Projeto de lei nº 287/2025  Protocolo nº 1513/2025  Processo nº 504/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui o estímulo à disponibilização de pranchas de comunicação em estabelecimentos no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a inclusão e facilitar a comunicação de pessoas neurodivergentes.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Disponibilização de Pranchas de Comunicação em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O objetivo deste programa é:

I – Incentivar estabelecimentos comerciais, restaurantes, instituições de ensino, órgãos públicos e prestadores de serviços a disponibilizarem pranchas de comunicação, visando facilitar a comunicação de pessoas neurodivergentes;

II – Promover a inclusão e o acolhimento de pessoas neurodivergentes em ambientes públicos e privados.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, em colaboração com instituições especializadas e organizações da sociedade civil, será responsável por desenvolver e implementar o programa.

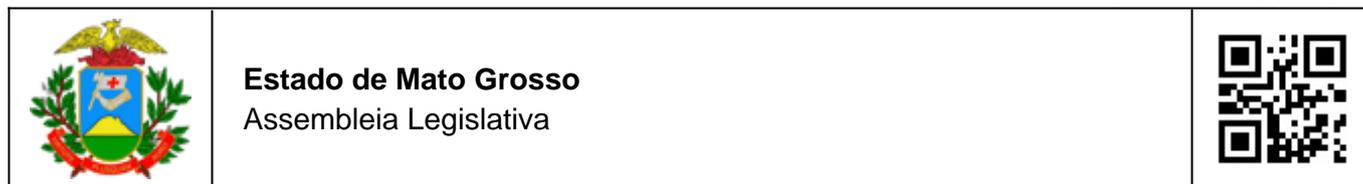
Art. 4º O programa deverá incluir os seguintes elementos:

I – Orientações e diretrizes para a disponibilização de pranchas de comunicação nos estabelecimentos;

II – Desenvolvimento e distribuição de materiais informativos sobre a importância das pranchas de comunicação e como utilizá-las;

III – Estímulo à adoção de medidas práticas nos locais de atendimento que facilitem o acesso e o uso das pranchas de comunicação.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá conceder incentivos fiscais ou benefícios às empresas que



aderirem voluntariamente ao programa e disponibilizarem pranchas de comunicação em seus estabelecimentos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A comunicação é uma habilidade essencial para a participação plena de todos os cidadãos na sociedade. Para muitas pessoas com neurodivergências, a comunicação verbal pode ser desafiadora, e o uso de pranchas de comunicação representa uma ferramenta fundamental para facilitar sua expressão e interação social.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Estímulo à Disponibilização de Pranchas de Comunicação, incentivando estabelecimentos comerciais, instituições de ensino, órgãos públicos e demais prestadores de serviços a adotar medidas que promovam a inclusão e o acolhimento de pessoas neurodivergentes no Estado de Mato Grosso.

A iniciativa reforça a importância de ambientes mais acessíveis, capazes de atender às diversas necessidades da população. A concessão de incentivos fiscais ou benefícios para empresas que voluntariamente aderirem ao programa é uma forma de fomentar a adesão à proposta, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, empática e respeitosa com as diferenças.

Ressaltamos que a disponibilização de pranchas de comunicação não beneficia apenas as pessoas neurodivergentes, mas também suas famílias, cuidadores e a sociedade como um todo, ao promover maior integração e respeito à diversidade.

Por fim, destacamos que este projeto está alinhado com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, pilares fundamentais para o avanço da inclusão social em Mato Grosso. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres deputados para aprovação desta importante proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Fevereiro de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual